


 MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 E DO EMPREGO

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
 Divisão de Apoio às Comissões  
 CACDLG  
 Nº Ofício 444 804  
 Entredo/Seida n.º 1031 Data: 11/10/2012

Exmo. Senhor,  
 Dr. Fernando Negrão  
 Presidente da Comissão de Assuntos  
 Constitucionais, Direitos, Liberdades e  
 Garantias (Assembleia da República)  
 Palácio de São Bento  
 1249-068 LISBOA

**Sua referência**

Of. n.º 1238/XII/1.º  
 CACDLG/2012

**Sua comunicação**

20-09-2012

**Nossa referência**

S/11661/12/SC  
 GAJ

**Data**

10-10-2012

**Assunto: Criminalização do consumo de substâncias psicoativas.**

Tendo em atenção o assunto em epígrafe, e solicitando antecipadamente que nos seja relevado o atraso na resposta ao Ofício de V. Exa., somos a esclarecer, conforme solicitado, que é nossa opinião que a matéria referente ao consumo das denominadas substâncias psicoativas (que se encontram a ser comercializadas nos estabelecimentos denominados "smartshops") necessita de ser objeto de uma cuidada regulamentação, pois está em causa, por via do seu consumo, a saúde e a segurança de todos os que, de uma forma consciente ou inconsciente, procedem à sua utilização com fins de obtenção de situações de prazer por via da sua ação narcótica ou estimulante.

Em nosso entender, e uma vez que estamos perante uma questão que assume contornos preocupantes e constitui verdadeiramente matéria de saúde pública, a situação poderá ser objeto de regulamentação e, conseqüentemente, responsabilização em termos criminais ou contraordenacionais (opção de política legislativa), sendo certo que a sua inserção no rol de substâncias proibidas constantes do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, nos parece admissível, por via de alargamento do seu âmbito de aplicação.

GOVERNO DE  
PORTUGALMINISTÉRIO DA ECONOMIA  
E DO EMPREGO

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica



Também se justificaria, em nosso entender e uma vez que a mutabilidade das substâncias é frequente e constante, que se criasse regulamentação própria que viesse consagrar a possibilidade de se acrescentar, por via de mero despacho de S. Exa. o Senhor Ministro da Saúde, com possibilidade de delegação, substâncias de uma maneira célere a uma eventual lista deste tipo de substâncias psicoativas que fosse criada.

Aproveitamos para relembrar V. Exa. que, mesmo no atual quadro legal, a ASAE tem tido oportunidade de atuar em termos de fiscalização e adoção de medidas que permitam proteger e salvaguardar a segurança e a saúde humana, que são do conhecimento do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD), do Ministério da Saúde e que têm merecido acolhimento comunitário, pelo que consideramos desejável e urgente que surja regulamentação própria e específica que consagre a proibição deste tipo de substâncias psicoativas, mostrando-se este organismo totalmente disponível para colaborar, caso assim seja entendido, na obtenção de uma solução legislativa ou na adoção de soluções que permitam salvaguardar os valores essenciais que se mostram subjacentes a esta preocupante e perigosa realidade, que assume hoje contornos de verdadeiro fenómeno social.

Restará acrescentar que se concorda, em termos gerais, com os documentos produzidos pelo SICAD, cujo teor é do nosso conhecimento fruto da privilegiada relação que se estabeleceu por via da atuação da ASAE na matéria, e que serão devidamente comunicados a essa Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos.

*e elevada consideração,*

  
**António Nunes**  
Inspetor-Geral